



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.964/2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DA ÁREA DE 39.490,69 M2, LOCALIZADA NO ARREPENDIDO DISTRITO DA SEDE, NESTA CIDADE, EM FAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.964, de 21 de NOVEMBRO de 2011, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de forma irrevogável, irreversível e irrevogável, da área de 39.490,69 m2 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa metros e sessenta e nove centímetros quadrados), cujo perímetro é de 1.648,97 m (mil, seiscentos e quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros), encravada na área de 68.059,34 m2 (sessenta e oito mil, cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio sob o nº 7935 – R6 de ordem, em 11/11/2011, situado na localidade do Arrepêndido, Distrito da Sede do Município de Afonso Cláudio, em favor do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para a implantação do ensino profissionalizante no Município de Afonso Cláudio através do PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO, tendo o prazo de 01 (um) ano para o início da obra, caso contrário voltará automaticamente ao domínio desta municipalidade.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei tem por objetivo disponibilizar espaço para que seja construído prédio onde funcionará o Programa Brasil Profissionalizado disponibilizado pelo FNDE – Fundo Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Desenvolvimento da Educação, que visa fortalecer as redes estaduais de educação profissional e tecnológica neste Município.

Art. 3º - A presente concessão fica dispensada de concorrência, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, haja vista que o uso destinar-se-á a concessionário de serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 21 de novembro de 2011.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 21 de novembro de 2011.


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL